

sível. As duas Partes Contratantes obrigam-se a providenciar em tudo que fôr necessário para que dois dias depois de assinado este acôrdo sejam postas em vigor as medidas administrativas necessárias à sua plena execução. Por sua vez a Alemanha obriga-se a dar a este acôrdo efeito retroactivo, restituindo aos interessados os direitos alfandegários que, por falta de ratificação, haja cobrado em excesso a partir do segundo dia a contar da sua assinatura até o dia dessa ratificação.

No caso de Portugal conceder a uma terceira potência, durante o presente acôrdo, favores, privilégios ou reduções de que a Alemanha não deva beneficiar igualmente, a Alemanha terá o direito de denunciar este acôrdo com um mês de antecipação.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que o Governo Português considera celebrado o acôrdo por esta nota e pela nota correspondente que V. Ex.^a me entregará.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha alta consideração.—*João de Barros.*

Senhor Dr. E. A. Woretzsch, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 31 de Dezembro de 1924.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Lei n.º 1:725

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É cedido pelo Ministério da Guerra ao Ministério do Comércio e Comunicações, com o fim de ser adaptado à instalação da Escola Industrial e Comercial de Gabriel Pereira, o edificio do ex-convento do Salvador, de Évora, onde até agora se tem encontrado instalado o regimento de artilharia n.º 1.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Helder Armando dos Santos Ribeiro—Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Contabilidade Social

Decreto n.º 10:427

Sob proposta do Ministro do Trabalho, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferida, no capítulo 1.º, artigo 2.º «Abonos variáveis», do orçamento das despesas do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral do ano económico corrente:

Da rubrica:

Importância a despendar com os membros do Conselho de Seguros e peritos contratados pelo mesmo Conselho, nos termos do disposto no § 4.º do artigo 75.º e do artigo 59.º e seu § 1.º, do artigo 63.º e seus §§ 1.º e 2.º do decreto de 21 de Outubro de 1907	12.780\$00
--	------------

Para o artigo 3.º «Ajudas de custo e despesas de transporte» sob a rubrica:

Para os membros do Conselho de Seguros, peritos e funcionários encarregados da fiscalização	12.780\$00
---	------------

O Ministro do Trabalho e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos—Pedro Augusto Pereira de Castro—Manuel Gregório Pestana Júnior—Helder Armando dos Santos Ribeiro—João de Barros—Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva—Carlos Eugénio de Vasconcelos—António Joaquim de Sousa Júnior—João de Deus Ramos—Ezequiel de Campos.*